
From: Diogo Reganha
Sent: 27 de outubro de 2023 22:27
To: Estatutos
Subject: Proposta de Revisão de Estatutos
Attachments: Proposta Revisão Estatutos Sport Lisboa e Benfica

Follow Up Flag: Follow up
Flag Status: Flagged

Categories: Green category

Boa tarde.

Espero que se encontrem bem.

No âmbito da revisão de Estatutos do Sport Lisboa e Benfica que se encontra em curso, venho por este meio enviar em anexo um conjunto de propostas/sugestões.

Antecipadamente grato pela vossa atenção, gostaria ainda de aproveitar este e-mail para solicitar uma breve explicação de qual será o procedimento após o encerramento deste período aberto a sugestões dos sócios. Infelizmente e, possivelmente devido a dificuldade de interpretação da minha parte, as explicações dadas pelos Órgãos Sociais sobre esta matéria na última Assembleia Geral não foram suficientes para que eu conseguisse perceber qual será o processo daqui para a frente.

Concretamente:

- Em que período se prevê realizar a Assembleia Geral em que serão discutidos e aprovados os novos Estatutos?
- De que forma se pretende realizar essa Assembleia Geral? Será baseada na proposta apresentada pela Direção? Existirá uma discussão artigo a artigo? Os associados poderão nessa Assembleia Geral propor redações alternativas para os artigos e/ou propor a existência de novos artigos?
- Quem analisa as sugestões dos associados e, consequentemente, decide aquelas que eventualmente poderão fazer parte da proposta final a ser levada a Assembleia Geral?
- Existirá algum feedback para os sócios que apresentaram sugestões, nomeadamente justificando os motivos pelos quais as suas sugestões não foram consideradas válidas?
- Os sócios terão acesso às propostas dos restantes sócios?
- Os sócios terão acesso à proposta apresentada pela Comissão de Revisão dos Estatutos?

Obrigado,

Diogo Reganha

Proposta Nº 1

Retirar expressões que menosprezem as modalidades e atividades desportivas

Artigo 4.º - Fins

"O SPORT LISBOA E BENFICA é um clube desportivo eclético, tendo por primordial finalidade o fomento e a prática do futebol em diversas categorias e escalões e, complementarmente, a prática e desenvolvimento das diversas modalidades e atividades desportivas."

Como é corretamente referido ao longo deste documento, o Sport Lisboa e Benfica tem no seu ecletismo uma das suas principais bandeiras. Como tal, não faz sentido constar nos Estatutos do clube que a prática do futebol é a "primordial finalidade" e a prática de modalidades e atividades desportivas é uma atividade "complementar".

Em alternativa, na redação deste artigo poderá constar:

"O SPORT LISBOA E BENFICA é um clube desportivo eclético, tendo por finalidade o fomento e a prática do futebol em diversas categorias e escalões e a prática e desenvolvimento das diversas modalidades e atividades desportivas."

Proposta Nº 2

Não discriminar sócios correspondentes

Em primeiro lugar, importa esclarecer neste documento o que qualifica um sócio para ser "Sócio Correspondente", como aliás acontecia na versão dos Estatutos até aqui em vigor:

"São sócios correspondentes:

- a) Nacionais, os que residam em localidade que diste mais de 50 Km da periferia da cidade de Lisboa, desde que não tenham a qualidade de sócios efectivos;*
- b) Internacionais, os que residam em território estrangeiro, desde que não tenham a qualidade de sócios efectivo."*

Concordando amplamente com a importância desta categoria de sócio, que permite a participação ativa de associados que se encontrem geograficamente mais distantes de Lisboa, é contranatura que seja "limitada a plenitude dos direitos e deveres de sócio" como descrito abaixo:

Artigo 18.º - Sócio Correspondente

"São sócios correspondentes os sócios com idade igual ou superior a dezoito anos, que optem por essa qualidade e, consequentemente, tenham limitada a plenitude dos direitos e deveres de sócio, nos termos previstos nos estatutos e nos regulamentos aplicáveis."

Em particular, encontrar-se vedada a esta categoria de sócio a eleição para os cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente da Direção e/ou Presidente do Conselho Fiscal é altamente penalizador, quando esta medida devia ter como objetivo premiar a militância dos associados que se encontram geograficamente mais distantes:

Artigo 59.º - Composição e competências da Mesa da Assembleia Geral

"O Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá obrigatoriamente de ter pelo menos quinze anos ininterruptos como sócio efetivo e trinta e cinco anos de idade, à data da eleição."

Artigo 67.º - Constituição da Direção

"O Presidente da Direção terá obrigatoriamente pelo menos trinta e cinco anos de idade e quinze anos ininterruptos como sócio efetivo, concomitantes com a data da eleição."

Artigo 72.º - Constituição do Conselho Fiscal

"O Presidente do Conselho Fiscal terá obrigatoriamente pelo menos quinze anos ininterruptos como sócio efetivo e trinta e cinco anos de idade, concomitantes com a data da eleição."

Importa ainda esclarecer quais as condições aplicáveis a um sócio correspondente que pretende passar a ser sócio efetivo. Na versão anterior dos Estatutos existia o seguinte:

"Os sócios correspondentes que passem a sócios efectivos usufruirão de todos os direitos inerentes a esta categoria, nos termos dos presentes Estatutos, e mantêm a antiguidade, com as restrições previstas no nº 3 do Artigo 17º."

Em resumo, propõe-se as seguintes alterações:

- Adicionar ao Artigo 18.º - Sócio Correspondente, um número que descreva o que qualifica um sócio para ser "Sócio Correspondente":
"São sócios correspondentes:
a) Nacionais, os que residam em localidade que diste mais de 50 Km da periferia da cidade de Lisboa, desde que não tenham a qualidade de sócios efectivos;
b) Internacionais, os que residam em território estrangeiro, desde que não tenham a qualidade de sócios efectivo."
- Adicionar ao Artigo 18.º - Sócio Correspondente um número em que esteja expresso o impacto da alteração de um sócio correspondente passar a ser sócio efetivo, caso o pretenda:
"Os sócios correspondentes que passem a sócios efectivos usufruirão de todos os direitos inerentes a esta categoria, nos termos dos presentes Estatutos, e mantêm a antiguidade, com as restrições previstas no nº 3 do Artigo 17º."
- Não restringir nos artigos respetivos a elegibilidade dos Sócios Correspondentes para os cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente da Direção e/ou Presidente do Conselho Fiscal:

Artigo 59.º - Composição e competências da Mesa da Assembleia Geral

"O Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá obrigatoriamente de ter pelo menos quinze anos ininterruptos como sócio efetivo ou correspondente e trinta e cinco anos de idade, à data da eleição."

Artigo 67.º - Constituição da Direção

"O Presidente da Direção terá obrigatoriamente pelo menos trinta e cinco anos de idade e quinze anos ininterruptos como sócio efetivo ou correspondente, concomitantes com a data da eleição."

Artigo 72.º - Constituição do Conselho Fiscal

"O Presidente do Conselho Fiscal terá obrigatoriamente pelo menos quinze anos ininterruptos como sócio efetivo ou correspondente e trinta e cinco anos de idade, concomitantes com a data da eleição."

Proposta Nº 3

Revisão dos direitos de voto

Artigo 25.º - Direito de voto dos sócios

"1. Aos sócios efetivos e correspondentes, com mais de um ano de filiação associativa, cabe-lhes, em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:

- a) Sócios com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos – um Voto;*
- b) Sócios com mais de cinco anos de filiação associativa e até dez anos – cinco Votos;*
- c) Sócios com mais de dez anos de filiação associativa e até vinte e cinco anos – vinte Votos;*
- d) Sócios com mais de vinte cinco anos de filiação associativa - Cinquenta Votos."*

Não considero fazer sentido manter o sistema de contagem de votos atual, uma vez que existem discrepâncias muito significativas entre as diferentes categorias.

Um sócio com 10 anos de filiação tem 4 vezes mais votos que um sócio com 9 anos de filiação; Um sócio com 25 anos de filiação tem 2,5 vezes mais votos que um sócio com 24 anos de filiação.

Em alternativa a esta proposta e, concordando com a importância de reconhecer a antiguidade dos associados, proponho que a redação deste artigo passe a ser a seguinte:

"1. Aos sócios efetivos e correspondentes, com mais de um ano de filiação associativa, cabe-lhes, em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária, um número de votos equivalente aos anos de filiação associativa, até perfazerem um limite máximo de 25 votos."

Adicionalmente, no artigo 78.º encontra-se previsto o direito de voto das Casas do Benfica:

Artigo 78.º - Casas do SPORT LISBOA E BENFICA ou Casas do BENFICA

6. Nas assembleias gerais do SPORT LISBOA E BENFICA, as casas do Benfica têm direito ao seguinte número de votos:

- a) Com mais de um ano ininterrupto de existência e até cinco anos – um voto;*
- b) Com mais de cinco anos ininterruptos de existência e até dez anos – cinco votos;*
- c) Com mais de dez anos ininterruptos de existência e até vinte e cinco anos – vinte votos.*
- d) Com mais de vinte cinco anos ininterruptos de existência - cinquenta votos.*

Considero não fazer sentido esse direito de voto, uma vez que o mesmo será utilizado pelos seus representantes, que assim verão o seu direito de voto ser duplicado, enquanto sócio individualmente e enquanto representante da Casa do Benfica a que estão associados.

Este tema é particularmente relevante quando se verifica que, o mesmo artigo 78-º define como requisito "um ano de associado para os membros que exerçam a

presidência dos referidos órgãos". Significa isto que um associado com 1 ano de filiação pode ter em sua posse 51 votos (1 pessoal + 50 pela representação da Casa do Benfica).

Como tal, propõe-se que as Casas do Benfica deixem de ter direitos de votos associados, considerando-se que os seus representantes já votam como associados individuais.

Proposta Nº 4

Consequências de reprovação do Orçamento

Artigo 45.º - Deliberação e informação

“1. O orçamento, o relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos no n.º 1 do artigo 43.º e n.º 1 do artigo 44.º devem ficar à disposição dos sócios com direito a voto, na sede do Clube e nas horas de expediente, bem como na aplicação do SPORT LISBOA BENFICA da área pessoal do sócio, a partir do oitavo dia anterior à data designada para a realização da respetiva Assembleia Geral.”

Ao contrário da reprovação do Relatório de Gestão e Contas, cuja consequência se encontra expressa ao longo do artigo 45.º, em particular no seu número quatro, esta proposta de Estatutos (assim como os Estatutos em vigor), encontra-se omissa em relação à consequência pela reprovação do Orçamento.

Propõem-se que seja esclarecido nos Estatutos qual o impacto de uma eventual reprovação em Assembleia Geral do Orçamento proposto pela Direção.

Proposta Nº 5

Limite de mandatos

Artigo 50.º - Impedimentos e Incompatibilidades

"1. Estão impedidos de se candidatarem e de exercerem cargos nos órgãos sociais:

(...)

b) Os sócios que tenham exercido de forma ininterrupta durante os últimos três mandatos as funções de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente da Direção e Presidente do Conselho Fiscal. O impedimento previsto nesta alínea aplica-se apenas à impossibilidade de candidatura ao órgão social em que exerceu funções durante três mandatos consecutivos."

A inclusão de um limite de três mandatos é uma melhoria clara à versão anterior dos Estatutos. No entanto, reduzir esta limitação ao órgão social em que se exerceu funções não contribui positivamente para a finalidade desta medida.

Propõe-se assim retirar da alínea b) do número 1. Do artigo 50.º o excerto "O impedimento previsto nesta alínea aplica-se apenas à impossibilidade de candidatura ao órgão social em que exerceu funções durante três mandatos consecutivos", passando esta alínea a ter a seguinte redação:

"b) Os sócios que tenham exercido de forma ininterrupta durante os últimos três mandatos as funções de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente da Direção e Presidente do Conselho Fiscal."

Proposta Nº 6

Atas de Assembleias Gerais para consulta de sócios

Artigo 61.º - Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias

"Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas a registar, incluindo por meios informáticos, em livro que poderá ser de folhas soltas desde que nele constem os termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente da Mesa, bem como as restantes folhas rubricadas."

Propõe-se que estas atas estejam disponíveis permanentemente para consulta por parte dos sócios, passando este número a ter a seguinte redação:

*"Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas a registar, incluindo por meios informáticos, em livro que poderá ser de folhas soltas desde que nele constem os termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente da Mesa, bem como as restantes folhas rubricadas. **Estas atas estarão disponíveis para consulta dos sócios na sede do clube e no website do Sport Lisboa e Benfica, em zona de acesso restrito para sócios.**"*

Proposta Nº 7

Prazo para revisão dos Estatutos

Tal como existem prazos legais obrigatórios para eleições dos órgãos sociais ou para renumeração de sócios, propõe-se que também os Estatutos passem a ter um prazo legal para a sua revisão. Esta revisão obrigatória poderá ocorrer a cada 10 anos.

Proposta Nº 8

Remuneração dos Órgãos Sociais

A remuneração dos Órgãos Sociais é um tema que se encontra omissa na presente proposta de Estatutos, não estando definido se os mesmos são remunerados e, caso o sejam, qual a remuneração ou a forma de definição desta remuneração.

Propõe-se que seja criado um artigo nos Estatutos para esclarecimento deste artigo.

Propõe-se ainda que este artigo defina a criação de uma Comissão de Remunerações que, mediante condições pré-estabelecidas, defina no final de cada mandato a remuneração dos Órgãos Sociais a vigorar no mandato seguinte, após realização de eleições.